

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**

**PARTICIPAÇÃO: AMPLA**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**

**UNIDADE APOIADA: CENTRO ODONTOLÓGICO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (CODONT)**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, no Centro Odontológico da Polícia Militar (C.Odont.), numa área fechada de 42,61m<sup>2</sup>, destinados à exploração de atividade econômica de clínica de radiologia odontológica, para atendimento ao público logístico e previdenciário da PMMG, sendo permitido atender outros convênios e particulares que façam parte do rol da clientela da CONCESSIONÁRIA.

**RECIBO**

A Interessada \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Assinatura)

**OBS.:** ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO AO PREGOEIRO PELO E-MAIL:

**[hpm.compras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm.compras@pmmg.mg.gov.br)** para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A PMMG não se responsabiliza por comunicações aos interessados que não encaminharem este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

**ÍNDICE**

1	PREÂMBULO.....	3
2	OBJETO.....	3
3	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	3
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5	DA ENTREGA DOS ENVELOPES.....	6
6	DO CREDENCIAMENTO.....	6
7	DA VISITA TÉCNICA.....	9
8	DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	9
9	DA HABILITAÇÃO.....	10
10	DA SESSÃO DO PREGÃO.....	12
11	DOS RECURSOS.....	14
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	15
13	DA CONTRATAÇÃO.....	15
14	DOS PRAZOS.....	15
15	DO PAGAMENTO.....	15
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
17	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	46
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES.....	47
	ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.....	48
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA.....	49
	ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.....	50

**NORMAS DA LICITAÇÃO**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Centro de Serviços Compartilhados Saúde, (CSC-SAÚDE), da Polícia Militar de Minas Gerais, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão presencial do tipo MAIOR OFERTA, em sessão pública, para Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, no Centro Odontológico da Polícia Militar (C.Odont.), numa área fechada de 42,61m<sup>2</sup>, destinados à exploração de atividade econômica de clínica de radiologia odontológica, para atendimento ao público logístico e previdenciário da PMMG, sendo permitido atender outros convênios e particulares que façam parte do rol da clientela da CONCESSIONÁRIA. Este pregão será regido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Leis Federais nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Leis Estaduais nº 14.167, de 10 de Janeiro de 2002, nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 18 de Abril de 2008, nº 45.902, de 27 de Janeiro de 2012, e alterações, nº 47.437, de 26 de Junho de 2018, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018; pela Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 8.727 de 21 de setembro de 2012, nº 8.898 de 14 de junho 2013; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 06 de Julho de 2016; pelas Resoluções SEPLAG nº 58, de 30 de Novembro de 2007, e nº 93, de novembro de 2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Nº 120.140-9, 3º Sgt PM Joaquim Leite Dias; Membros técnicos e equipe de apoio constituída pelos seguintes servidores civis e militares: Nº 143.761-5, Cb PM José A. Campos Oliveira; nº 147.619-1, Cb PM QPE Isadora Freire Pereira Braga; nº 061363-8, FC Rosângela Maria de Oliveira e como pregoeiro suplente Nº 122.561-4, 2º Ten PM QOE, Fernanda Mendes da Silva.

1.1.1. **A abertura da sessão de pregão terá início no dia 23 de abril de 2019, às 09 horas.**

1.1.2. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

1.2. **A sessão de pregão será realizada na sala de reuniões do 4º andar do Prédio de Ambulatórios do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais (HPM), Rua Pacífico Mascarenhas s/nº- Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG.**

**2. OBJETO**

2.1. A presente licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, no Centro Odontológico da Polícia Militar (C.Odont.), numa área fechada de 42,61m<sup>2</sup>, destinados à exploração de atividade econômica de clínica de radiologia odontológica, para atendimento ao público logístico e previdenciário da PMMG, sendo permitido atender outros convênios e particulares que façam parte do rol da clientela da CONCESSIONÁRIA.

**3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

- 3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [hpm.compras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm.compras@pmmg.mg.gov.br).
- 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.
- 3.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, após a publicação, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte) horas.
- 3.3.1. O interessado poderá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto a Seção de Licitação e Compras - Rua Pacífico Mascarenhas s/nº- 2º andar - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG a/c Sgt Dias, no horário de 07h00min (sete horas) às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), assim como, de modo alternativo, protocolizado por e-mail [hpm.compras@pmmg.mg.gov.br](mailto:hpm.compras@pmmg.mg.gov.br), observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 3.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>., no quadro de avisos da licitação.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.7. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4.1. **PODERÃO PARTICIPAR** da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.1.1. Para execução contratual é necessário a observância do item 4 do Anexo I - Termo de Referência**
- 4.2. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.3. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

- 4.4. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.7. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
  - 4.7.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
  - 4.7.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
  - 4.7.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - 4.7.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
  - 4.7.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.8. Os beneficiários enquadrados no item 4.7 deste edital deverão declarar, segundo sugestão de modelo anexo III deste edital, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 13 Decreto Estadual nº 47437, de 2018.
- 4.9. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.10. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.11. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** da presente licitação as empresas que:
  - 4.11.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
  - 4.11.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 4.11.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8666, de 1993;
  - 4.11.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;
  - 4.11.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8666, de 1993;
  - 4.11.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
  - 4.11.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 4.11.8. Estiverem reunidas em consórcio.
- 4.12. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5. **DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 5.1. Os envelopes 1-“Proposta de Preços” e 2-“Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) Pregoeiro(a), na sessão de pregão imediatamente após o credenciamento, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
- 5.1.1. Local da sessão pública do Pregão Presencial: **Sala de reuniões do 4º andar do Prédio de Ambulatórios** do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais - Rua Pacífico Mascarenhas s/nº - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG;
- 5.1.2. Data da sessão pública do Pregão Presencial: **23 de abril de 2019**;
- 5.1.3. Horário da sessão pública do Pregão Presencial: **09 horas**.
- 5.2. Os conjuntos de documentos relativos a Proposta de Preços e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", na forma a seguir:

CENTRO ODONTOLÓGICO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019  
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE:.....

CENTRO ODONTOLÓGICO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019  
ENVELOPE Nº. 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:.....

- 5.3. O Centro Odontológico da Polícia Militar de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 5.4. As Licitantes que decidirem pelo envio dos Envelopes por portadores, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.
- 5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de fotocópia, (observado o item 5.6), ou publicação em órgão oficial do Estado de Minas Gerais, desde que perfeitamente legíveis.
- 5.6. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais (para conferência e autenticação na sessão, pelo(a) pregoeiro(a) e/ou sua equipe de apoio. Apresentando a licitante os documentos necessários à participação na presente licitação em fotocópias com autenticação passada pelo cartório competente, desacompanhados dos originais, as cópias autenticadas pela serventia cartorária ficarão em poder da Seção de Licitação e Compras do CSC-Saúde.

6. **CRENCIAMENTO**

- 6.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente que contenha fotografia.
- 6.2. Tratando-se do representante legal, o credenciamento será feito com entrega do estatuto social, contrato social ou outro documento de registro comercial, devidamente registrado, em cópia autenticada ou simples, nesta última hipótese acompanhada do original para autenticação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 6.3. Tratando-se de procurador, o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, em original ou cópia autenticada, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
  - 6.3.1. No caso de credenciamento por instrumento de procuração, deverá ser entregue cópia autenticada ou cópia simples, nesta hipótese acompanhada do original para autenticação, do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes do mandante para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
  - 6.4.1. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 6.5. A não apresentação ou, ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 6.6. A declaração de que conhece os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo a seguir, deverá ser entregue ao(à) Pregoeiro(a), no ato do credenciamento da participante, apresentada em 01 (uma) via, **fora dos Envelopes** de proposta comercial e documentação de habilitação.

**DECLARAÇÃO** (requisitos de habilitação)

A empresa....., CNPJ n.o .....,declara, sob as penas da lei, que conhece os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial.

Data e local

- 6.7. A não entrega da Declaração exigida no subitem anterior implicará o não recebimento, por parte do(a) Pregoeiro(a), dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 6.8. A pequena empresa que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá fazê-la constar da declaração conforme modelo à seguir:

**DECLARA**, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

**DECLARA**, outrossim, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**IMPORTANTE: A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma.**

- 6.9. Para participar do certame e também para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727/2012, o fornecedor deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 6.1, com a apresentação de:
- 6.9.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 6.9.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 6.9.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 6.10.1.1. deste artigo, nos termos da Lei complementar Federal nº 123/06, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.
- 6.9.4. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº. 14167, de 10, de janeiro de 2002.
- 6.10. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante o PREGOEIRO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos INVÓLUCROS PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação.
- 6.10.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração do maior preço.
- 6.11. A ausência de quaisquer documentos previstos nos sub itens acima ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista impossibilitará o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



**7. DA VISITA TÉCNICA**

- 7.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto e elaboração de sua proposta e assim receber informações consideradas necessárias.
- 7.2. A visita técnica terá como finalidade complementar informações necessárias à elaboração das propostas e, conseqüentemente, fornecer detalhes para a execução das atividades .
- 7.3. O interessado que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento. A visita deverá ser agendada junto à Coordenadoria Técnica do Centro Odontológico ou Coordenadoria Administrativa do C.ODONT pelos telefones (31) 33307-0428 ou (31) 3307-0474, que irão designar servidor para acompanhar os licitantes durante a visita, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir a respeito da execução contratual antes da data de abertura da sessão do pregão presencial, para obter informações pertinentes ao objeto deste instrumento, de forma que possa ser formulada a respectiva proposta.
- 7.4. A empresa interessada, mesmo não realizando a visita técnica e apresentando sua proposta após o encerramento do certame com a apresentação da proposta final ajustada, assume a inteira responsabilidade pela realização dos exames listados neste Termo de Referência ficando a cargo da empresa todos os tributos, encargos, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.
- 7.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações, condições locais, ou de projetos não serão consideradas para reclamações futuras, de forma a desobrigar a execução do objeto da presente licitação.
- 7.6. Os ônus decorrentes da vistoria técnica ao COdont correrão, exclusivamente, por conta da empresa interessada.
- 7.7. O responsável pela visita técnica deverá assinar declaração de visita conforme anexo IV e a empresa que não se interessar em comparecer às dependências do C.Odont para a efetivação da visita técnica deverá assinar a declaração de “não visita” conforme anexo V.
  - 7.7.1. A declaração de “visita” ou “não visita” poderá ser entregue junto aos documentos de habilitação.

**8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 8.1. As propostas comerciais deverão ser impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II deste Edital, e deverão constar:
  - 8.1.1. Nome, CNPJ e inscrição estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
  - 8.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 8.2. Não será admitida proposta para objeto diverso do definido neste Edital.
- 8.3. O valor ofertado será reajustado na forma estabelecida no Contrato.
- 8.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam a totalidade do objeto deste Edital.
- 8.5. Todas as condições estabelecidas pelo Anexo I serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.

- 8.6. A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação.
- 8.7. A contratação será do tipo MAIOR OFERTA, para a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público do Centro Odontológico da PMMG. Não será admitida oferta de valor que não atenda à totalidade das obrigações sob responsabilidade do Concessionário.

## 9. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

### 9.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- 9.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 9.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 9.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 9.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.6. Documento de Identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.

### 9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG;
- 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e a prova de regularidade relativa à seguridade social perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.2.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).
- 9.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### 9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

### 9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

9.4.2. Os atestados deverão conter:

9.4.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

9.4.2.2. Local e data de emissão.

9.4.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4.2.4. Período da execução da atividade.

9.4.2.5. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Concedente e local em que foram executadas as atividades.

9.4.3. Demais exigências elencadas no Anexo I.

### 9.5. DECLARAÇÕES

9.5.1. Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, quais sejam:

9.5.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

9.5.3. Para cumprimento do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, quanto aos beneficiários enquadrados no item 4.3, declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.5.4. No caso de se exercer a opção de vistoriar, será exigida Declaração de Vistoria Técnica, observado o regramento deste edital e do termo de referência, o local onde serão executadas as atividades objeto da

licitação. Alternativamente, a declaração de dispensa de vistoria técnica, na qual o interessado assume o ônus da impossibilidade de alegação posterior de desconhecimento das condições locais e demais aspectos técnicos da execução do objeto.

#### 9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

9.6.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

9.6.1.2. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, deverá ser apresentado o documento válido original ou cópia autenticada no momento da abertura dos envelopes para habilitação.

9.6.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

9.6.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.6.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

9.6.4. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

9.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

#### 10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e recebimento da Declaração de conhecimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

10.1.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes e recebimento da Declaração e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrado o credenciamento e aberta a sessão do PREGÃO.

10.2. Encerrado o credenciamento e declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

- 10.3. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 10.3.1. a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - 10.3.2. b) Que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
  - 10.3.3. c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
  - 10.3.4. d) Que apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
  - 10.3.5. e) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.
- 10.4. Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, as propostas cuja OFERTA, não seja inferior a **RS 1.597,87** (um mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser oferecido pelo licitante na proposta comercial.
- 10.5. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior oferta.
- 10.5.1. Poderá ser definido pelo Pregoeiro o percentual de redução mínima entre os lances e, ainda, o tempo máximo para a sua formulação.
- 10.6. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 10.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais posteriores, ficando mantido o último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 10.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.
- 10.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR OFERTA e o valor estimado da contratação.
- 10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais.
- 10.11. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 10.12. Sendo aceitável a oferta de MAIOR VALOR, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.
- 10.13. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.
- 10.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 10.15. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes de MAIOR OFERTA, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma

proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

- 10.16. O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos na fase de habilitação, ou que o fizer em desacordo com as normas deste Edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido, sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar no 123/2006, c/c art. 6º, §1º, do Decreto Estadual 47.437, de 26/06/2018.
- 10.17. Nas situações previstas nos incisos 10.9, 10.12 e 10.14 o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido percentual melhor.
- 10.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 10.19. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes julgados desclassificados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.
- 10.20. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar nova proposta de preços contemplando o percentual vencedor, acompanhado da nova planilha prevista no Edital, com os respectivos valores em conformidade com o valor do lance vencedor.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
  - 11.3.1. O prazo de abertura para manifestação de intenção de interposição de recurso somente ocorrerá no final da sessão de pregão.
- 11.4. Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto à Seção de Licitação e Compras do CSC-Saúde, localizada no 2º andar do prédio Administrativo do HPM – Rua Pacífico Mascarenhas s/nº - Santa Efigênia – Belo Horizonte, no horário de 07 às 15:00 horas o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente, que decidirá sobre sua pertinência.
- 11.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.6. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
- 11.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a manifestação de intenção de interposição dos mesmos,

sem que tenha havido manifestação dos licitantes, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para a assinatura do contrato.
- 13.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 13.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto no. 44.786/2008.
- 13.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para recebimento do Contrato decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.6. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

## 14. DOS PRAZOS

- 14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a Adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 14.2. Os prazos e condições do Edital, bem como a proposta da licitante adjudicatária integram as condições do Contrato independentemente de transcrição.
  - 14.2.1. O não cumprimento dos prazos retro estabelecidos incursionará a Concessionária nas cominações previstas no Edital e Contrato.

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O valor mensal da Concessão Administrativa de Uso do Espaço Público, objeto deste Edital, referente à competência vincenda deverá ser pago pela Concessionária diretamente ao Concedente, mediante DAE -

Documento de Arrecadação Estadual, conforme especificado no Termo de Referência, valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento (DAE).

- 15.2. Mensalmente, com a necessária antecedência ao vencimento, o Seção de Faturamento e Cobranças do COdont providenciará a emissão do DAE - Documento de Arrecadação Estadual e o enviará à Concessionária, para que esta efetue o pagamento.
- 15.3. Para pagamento de parcela mensal de concessão de uso vencida, que será acrescida de multa de mora e atualizada monetariamente, a concessionária deverá obter o DAE – Documento de Arrecadação Estadual – diretamente junto à Seção de Faturamento e Cobranças do COdont.
- 15.4. Os valores relativos à multa de mora e à atualização monetária devidos pela Concessionária serão lançados pelo Fiscal do Contrato com auxílio da SOFI do CSC-Saúde, no respectivo DAE - Documento de Arrecadação Estadual.
- 15.5. A comprovação da realização dos pagamentos de responsabilidade do concessionário, referentes ao valor da concessão de uso do imóvel, impostos e taxas estaduais e municipais, inerentes ao imóvel objeto desta licitação, deverá ser feita pelo concessionário, mensalmente, junto ao fiscal do contrato.
- 15.6. O eventual atraso no pagamento da concessão administrativa de uso do espaço público, objeto desta licitação, sujeitará a Concessionária ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, que lhe serão aplicados pela Seção de Faturamento e Cobranças do COdont.
  - 15.6.1. A multa contratual por atraso de pagamento corresponderá a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso.
  - 15.6.2. Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor da parcela em atraso.
  - 15.6.3. A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao de seu vencimento, fixado no subitem 16.1, até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na hipótese de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.
  - 15.6.4. A multa não impede que o Centro Odontológico rescinda unilateralmente o termo de concessão administrativa de uso de espaço público decorrente desta licitação e aplique à Concessionária as sanções administrativas previstas.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA - a ser feita por meio de comunicação formal, à concessionária, sobre o descumprimento da concessão administrativa de uso de imóvel ou de outras obrigações assumidas perante o Centro Odontológico, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - 16.1.2. MULTA MORATÓRIA, conforme o seguinte:



- 16.1.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor global da concessão administrativa de uso de espaço público, quando a concessionária for caracterizada como inadimplente e der motivo à rescisão contratual.
- 16.1.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 16.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.
- 16.3. A multa será descontada e/ou cobrada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.
- 16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 16.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 17.2. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório.
- 17.3. Será dada vista aos proponentes interessados, tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 17.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública.
- 17.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 17.6. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Concessionária as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 17.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.
- 17.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste pregão.
- 17.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 17.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.11. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 17.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.14. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente, observados

os preceitos de direito público e as disposições da legislação aplicável ao caso.

- 17.15. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 17.16. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou na Seção de Licitação e Compras do CSC-Saúde.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2019.

George Luiz de Matos, Ten Cel PM  
**Ordenador de Despesas do CSC-Saúde**

Pâmela Michelle de Medeiros  
**Assessoria Jurídica do CSC-PM/OAB MG150.885**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Os exames de imagem são fundamentais para a garantia da qualidade de prestação do atendimento odontológico realizado pelo Centro Odontológico da Polícia Militar (COdont) aos usuários do Sistema de Saúde da PMMG/CBMMG/IPSM (SISAU).
- 1.2. A garantia da qualidade da atenção à saúde na odontologia depende diretamente da radiologia para diagnosticar o paciente e determinar o melhor tratamento.
- 1.3. A radiologia tem utilização ampla na documentação ortodôntica, nos moldes de gesso, fotos e slides, que são indispensáveis para o tratamento e planejamento ortodôntico com maior precisão.
- 1.4. Justifica-se no cuidado da Administração em melhorar a gestão de atividades diagnósticas que serão prestados por profissionais com qualificações específicas e não constante nos quadros da Instituição Militar, trazendo economia de escala e possibilidade de inovação tecnológica ofertada pelo interessado.
- 1.5. Permitir um tratamento mais rápido, menos doloroso e com segurança ao paciente. Como resultado, aumento da produtividade do profissional de saúde da rede orgânica, reduzindo fila de espera dos pacientes, proporcionando maior conforto ao usuários do sistema de saúde.

#### 2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, no Centro Odontológico da Polícia Militar (C.Odont.), numa área fechada de 42,61m<sup>2</sup>, destinados à exploração de atividade econômica de clínica de radiologia odontológica, para atendimento ao público logístico e previdenciário da PMMG, sendo permitido atender outros convênios e particulares que façam parte do rol da clientela da CONCESSIONÁRIA.

#### 3. DO VALOR DA CONCESSÃO

- 3.1. O valor mínimo mensal estimado para concessão administrativa de uso de espaço público a ser cotado pela licitante é de R\$1.597,87 (um mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), devendo ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, exigível a partir do primeiro mês, contado da data de assinatura do contrato.
  - 3.1.1. O valor do item anterior foi calculado considerando a metragem fechada do espaço da clínica, de 42,61 m<sup>2</sup>, e a média dos valores de aluguel praticados em imóveis comerciais na região próxima ao C.Odont. que é de R\$ 37,50 por m<sup>2</sup>.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO AO IPSM

- 4.1. Após a homologação do processo licitatório, caso a empresa vencedora não seja credenciada, deverá se credenciar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM), devendo observar os termos da Portaria DG nº 046/2001 do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM. As condições para tal se encontram disponíveis no endereço eletrônico [http://www.ipsm.mg.gov.br/arquivos/legislacoes/portarias/portaria\\_46\\_01.pdf](http://www.ipsm.mg.gov.br/arquivos/legislacoes/portarias/portaria_46_01.pdf)
  - 4.1.1. O prazo para protocolo da documentação relativa ao credenciamento junto a este Instituto é de até 02 dias após a homologação.

## 5. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Em consonância com o § 2º, art. 38 da Lei 8.245/91 para a fiel execução das obrigações assumidas no contrato, da CONCESSIONÁRIA será solicitado, pelo CONCEDENTE, comprovante de prestação de garantia correspondente ao valor de 03 (três) aluguéis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega de uma via do contrato devidamente assinada pelas partes, comprovante de prestação de garantia, devendo optar pela modalidade de garantia prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 5.1.1. Caução em dinheiro, que deverá ser pago através de DAE emitido pela SOFI do CSC-Saúde;
- 5.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3. A garantia assegurará, o pagamento de:
- 5.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 5.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA;
- 5.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.
- 5.4. A garantia deve vigorar no seu valor integral por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término do contrato.
- 5.5. Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da participação em licitações e/ou execução em contrato, em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuadas através de DAE emitido pela Seção de Orçamento e Finanças do CSC-SAÚDE, vinculando-se ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue na própria Seção de Orçamento e Finanças do CSC-SAÚDE.
- 5.5.1. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato e terá início a partir da data de recebimento definitivo do(s) serviço(s).
- 5.6. O CONCEDENTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados à Administração Pública Estadual ou a terceiros nas suas dependências.
- 5.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONCESSIONÁRIA se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo CONCEDENTE.
- 5.8. O valor da garantia será atualizado nos mesmos índices de reajustamento do contrato, conforme § 2º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;
- 5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia complementar do valor inicialmente contratado quando dos aditamentos posteriores, se for o caso, no mesmo prazo estipulado no subitem 15.1 deste edital;
- 5.10. O valor da garantia se reverterá integralmente em favor do CONCEDENTE ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
- 5.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 5.12. O(s) documento(s) referente(s) à(s) garantia(s) contratual(is) será(ão) entregue no CSC-SAÚDE para avaliação, conferência, registro e guarda, ficando a mesma na responsabilidade de anexar 01 (uma) cópia ao processo.

- 5.13. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para o início das atividades caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.14. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 5.15. Será considerada extinta a garantia:
- 5.15.1. Com a devolução da importância depositada em dinheiro através do DAE, a título de garantia, acompanhada de declaração do CSC-SAÚDE, mediante termo circunstanciado, de que a empresa CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.15.2. Com a extinção do contrato.
- 5.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais poderão ser comunicados pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 5.17. A garantia deverá ser entregue no CSC-SAÚDE para avaliação, conferência, registro e guarda, sendo que uma cópia deverá ser anexada ao processo.

## **6. DO PRAZO DE INÍCIO**

- 6.1. Após a assinatura do contrato as atividades far-se-ão mediante solicitação formal do Centro Odontológico da PMMG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por telefone ou meio eletrônico fornecido na proposta, observadas as regras fixadas neste Edital.
- 6.2. As atividades da CONCESSIONÁRIA deverão ser realizadas sem quaisquer ônus adicionais para o CONCEDENTE, em conformidade com as exigências editalícias, com base na proposta apresentada.
- 6.3. Nos 10 (dez) dias úteis que antecederem o início das atividades a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a adaptação do espaço físico onde funcionará a Clínica de Diagnóstico por Imagem na Área de Radiologia Odontológica Digital, bem como a instalação dos equipamentos necessários, deixando-os em plenas condições e sempre em conformidade com as exigências editalícias.
- 6.3.1. O prazo descrito no item anterior poderá ser dilatado mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA e autorização do CONCEDENTE, desde que não haja prejuízo para os pacientes atendidos no COdont.
- 6.3.1.1. Durante o período de adaptação (alteração, reforma e melhoria) do espaço físico da Clínica de Diagnóstico por Imagem na Área de Radiologia Odontológica Digital e instalação dos equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, pelo menos, um equipamento de radiologia e funcionários para realização dos procedimentos de Raios-X para as Clínicas de Endodontia e Urgência, durante todos os turnos de atendimento do Centro Odontológico.
- 6.4. A instalação da Clínica de Diagnóstico por Imagem na Área de Radiologia Odontológica Digital pela CONCESSIONÁRIA será acompanhada pelos assessores técnicos, designados pelo Chefe do C.Odont, e ainda pelo radiologista e engenheiro clínico que integram o corpo técnico, que deverão apresentar ao Chefe do C.Odont laudo comprovando o cumprimento dos requisitos constantes do edital.
- 6.4.1. A assessoria técnica indicada no item anterior realizará vistoria para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais. Caso ocorram vícios, defeitos ou incorreções a CONCESSIONÁRIA

deverá corrigi-los, às suas expensas, conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, bem como as adaptações, reformas e melhorias, em conformidade com as normas vigentes. As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias ficarão incorporadas ao imóvel e não serão objetos de ressarcimento ou reembolso, sem nenhum ônus para o CONCEDENTE.

6.6. A atividade associada à concessão se dará de forma contínua e ininterrupta, cabendo à CONCESSIONÁRIA executar a manutenção preventiva nos equipamentos e evitar prejuízos aos atendimentos dos usuários do SISAU. Havendo necessidade de manutenções corretivas não poderá ocorrer interrupção do atendimento.

## **7. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, em caráter contínuo, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. DO PROCESSAMENTO DE CONTAS DOS USUÁRIOS DO SISAU(PMMG/BMMG/IPSM)**

8.1. Conforme estabelecido no edital de credenciamento junto ao Instituto de Previdência do Servidores Militares podendo ser obtido no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA - a ser feita por meio de comunicação formal, à concessionária, sobre o descumprimento da concessão administrativa de uso de imóvel ou de outras obrigações assumidas perante o COdont, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.2. MULTA MORATÓRIA, conforme o seguinte:

9.1.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor global da concessão administrativa de uso de espaço público, quando a concessionária for caracterizada como inadimplente e der motivo à rescisão contratual.

9.1.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

9.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5.

9.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada

- 9.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 9.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 9.6.A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 9.7.As sanções relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.
- 9.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 9.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 9.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 9.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 10. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 10.1. O horário de atendimento do setor de Diagnóstico por Imagem na área de Radiologia Odontológica Digital será o seguinte:
- 10.1.1. De segunda à sexta-feira de 07h00min às 21h30min, compreendendo os atendimentos ambulatorial, de urgência e emergência;
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar os melhores recursos existentes devido à necessidade de precisão dos resultados, evitando a repetição dos exames radiográficos que oneram o Sistema de Saúde e expõem os usuários a doses desnecessárias de radiações ionizantes.



- 10.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar o objeto desta licitação, em partes ou em sua totalidade, respondendo perante o CONCEDENTE, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade de todas as condições previstas neste Edital e no contrato.
- 10.4. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar os serviços de limpeza e higienização, observando as leis, normas e resoluções vigentes da ANVISA, sem nenhum ônus para o CONCEDENTE.
- 10.5. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar os serviços de manutenções das partes hidráulicas, esgoto, alvenaria, pintura e elétrica das dependências utilizadas, sem nenhum ônus para o CONCEDENTE.
- 10.6. CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar os serviços de manutenção dos equipamentos de Raios-X, sem nenhum ônus para o CONCEDENTE.
- 10.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela indenização por danos causados aos pacientes, ao CONCEDENTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de regresso.
- 10.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato da concessão administrativa pelo CODont não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais normas existentes.
- 10.9. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as prescrições e os padrões de desempenhos técnicos, de última edição, das leis federais, estaduais e municipais vigentes, além das seguintes normas e/ou códigos, sempre quando aplicáveis: normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), mantendo atenção principalmente ao Código de Ética Odontológica; RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de assistência à saúde, com as alterações contidas RDC/ANVISA nº 307, de 14/11/02, que trata da estrutura física dos Estabelecimentos Assistências de Saúde (EAS), além das diretrizes abaixo indicadas:
- 10.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, além do Certificado de Registro dos equipamentos no Ministério da Saúde, o Certificado de Conformidade com as normas NBR IEC 60601-1/ IEC-1 ou equivalente.

1) CNEN-NN 3.01	Diretrizes básicas de proteção radiológica CNEN, 2005.
2) ANVISA – Portaria nº 453	Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico ANVISA, junho de 1998.
3) Resolução RE nº 1.016	Guia Radiodiagnóstico Médico - Segurança e Desempenho de Equipamentos – ANVISA abril de 2006.
4) Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho (nº 9/32/15)	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais/ segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde/ Atividades e operações Insalubres MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.
5) RDC Nº 222, de 28 de março de 2018. ANVISA	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde.
6) Resolução nº 358/2005 CONAMA	Dispõe sobre o Tratamento e a Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde e dá outras providências.

## 11. DA VISTORIA TÉCNICA

- 11.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto e elaboração de sua proposta e assim receber informações consideradas necessárias.
- 11.2. A visita técnica terá como finalidade complementar informações necessárias à elaboração das propostas e, conseqüentemente, fornecer detalhes para a execução das atividades .
- 11.3. O interessado que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento. A visita deverá ser agendada junto à Coordenadoria Técnica do Centro Odontológico ou Coordenadoria Administrativa do C.ODONT pelos telefones (31) 33307-0428 ou (31) 3307-0474, que irão designar servidor para acompanhar os licitantes durante a visita, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir a respeito da execução contratual antes da data de abertura da sessão do pregão presencial, para obter informações pertinentes ao objeto deste instrumento, de forma que possa ser formulada a respectiva proposta.
- 11.4. A empresa interessada, mesmo não realizando a visita técnica e apresentando sua proposta após o encerramento do certame com a apresentação da proposta final ajustada, assume a inteira responsabilidade pela realização dos exames listados neste Termo de Referência ficando a cargo da empresa todos os tributos, encargos, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.
- 11.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações, condições locais, ou de projetos não serão consideradas para reclamações futuras, de forma a desobrigar a execução do objeto da presente licitação.
- 11.6. Os ônus decorrentes da vistoria técnica ao COdont correrão, exclusivamente, por conta da empresa interessada.
- 11.7. O responsável pela visita técnica deverá assinar declaração de visita conforme anexo IV e a empresa que não se interessar em comparecer às dependências do C.Odont para a efetivação da visita técnica deverá assinar a declaração de “não visita” conforme anexo V.

## 12. DA SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Conforme o Decreto Estadual nº 46.105, de 12/12/2012, que dispõe em seu artigo 6º sobre a necessidade de “promoção da sustentabilidade nas contratações públicas”, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá estar adequada às propostas institucionais que incluem a participação no Projeto Ambientação do Estado, visando medidas de consumo consciente de água e energia elétrica; seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS) do COdont; agir em conformidade com a Política Nacional de logística reversa, encaminhando adequadamente os materiais recicláveis e não recicláveis; ministrar cursos que envolvam os temas descritos acima.

## 13. DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

- 13.1. O Centro Odontológico procedeu à consulta para verificação dos custos estimativos com locação para a realização da concessão administrativa de uso de espaço público. A estimativa foi feita por pesquisa de preços no mercado, considerando-se a medida de 42,61 m<sup>2</sup>, referente ao espaço total da área que será utilizada pela CONCESSIONÁRIA, bem como os valores praticados na região, com 03 (três) orçamentos, anexos a este termo, atendendo ao previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 4º, inciso XX, c/c o artigo 6º, inciso I, alínea a, do Decreto Estadual nº 44.786/08, e em conformidade com o Mapa de Preços regulamentado pela Resolução

Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15 de dezembro de 2015. Baseado na consulta realizada, o valor médio do m<sup>2</sup> na região ficou em R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos). O valor médio total da área a ser utilizada ficou em R\$1.597,87 (um mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

13.2. Além da concessão administrativa de uso de espaço público a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a efetuar, mensalmente, o pagamento referente ao consumo estimado de água no valor integral da Tarifa Mínima Comercial Mensal, conforme estipulado pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG.

13.2.1. O valor mensal do consumo estimado de água deverá ser quitado até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia.

13.3. A CONCESSIONÁRIA fica também obrigada a efetuar, mensalmente, o pagamento referente ao consumo estimado de energia elétrica na Clínica de Radiologia que será calculado mensalmente através do seguinte cálculo: consumo de energia elétrica estimado em 1.310,39 kWh/mês multiplicado pelo valor da tarifa aplicada pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG referente ao mês, conforme parecer técnico produzido pela Seção de Manutenção de Equipamentos do Hospital da Polícia Militar.

13.3.1. O consumo estimado de energia elétrica será reajustado conforme os reajustes de energia elétrica da CEMIG.

13.3.2. O valor mensal do consumo estimado de energia elétrica deverá ser quitado até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá retirar os DAEs referente aos pagamentos referentes à Concessão, ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica na Seção de Faturamento e Cobranças do COdont, todo primeiro dia útil do mês, a partir do primeiro mês subsequente ao mês da efetiva ocupação do espaço físico, bem como entregar o comprovante de sua quitação na Seção de Faturamento e Cobranças do até o último dia útil do mês em que retirou a guia de pagamento do DAE.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

14.1. O critério de aceitação das propostas será o MAIOR PREÇO obtido pelo pagamento da concessão administrativa de uso de espaço a ser utilizado para o funcionamento da clínica de radiologia nas dependências do CENTRO ODONTOLÓGICO DA PMMG, existente neste Termo de Referência, ofertado por lote, em valor numérico e por extenso.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

15.1. Recolher ao caixa único do Estado, até o décimo dia útil do mês subsequente, o valor não inferior a R\$1.597,87 (um mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) para cobertura das despesas decorrentes da concessão administrativa de uso de espaço do COdont, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia. O DAE será emitido pela Seção de Faturamento e Cobrança do C.Odont no primeiro dia útil de cada mês.

- 15.1.1. Entregar na Seção de Seção de Faturamento e Cobrança do Centro Odontológico o comprovante de quitação até o último dia útil do mês em que retirou a guia de pagamento do DAE.
- 15.2. Realizar exames solicitados pelo COdont, mantendo horário de funcionamento conforme especificado na cláusula décima terceira da Minuta do Contrato – Anexo XIII.
  - 15.2.1. Realizar as solicitações de autorização dos procedimentos no Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde (SIGAS) ou outro sistema utilizado pela IPSM, conforme Anexo XIII-B.
  - 15.2.2. Eventuais ajustes para o funcionamento do SIGAS no Sistema Informatizado da CONCESSIONÁRIA, bem como linha de dados e telefonia, ficarão a cargo da mesma.
  - 15.2.3. Eventuais restrições ocorridas durante o registro da solicitação de autorização de procedimento deverão ser solucionadas na Central de Atendimento do IPSM através do telefone 0800 940 2006 (Opção 1) ou 4005-1500 (Opção 1).
  - 15.2.4. O IPSM providenciará a capacitação dos operadores da CONCESSIONÁRIA para utilização do SIGAS.
  - 15.2.5. Em caso de inoperância do SIGAS os atendimentos serão autorizados diretamente pela Central de Atendimento do IPSM.
- 15.3. Manter equipe técnica para atendimento aos pacientes com os padrões exigidos no Edital de Convocação do Pregão Presencial nº 02/2019, comunicando imediatamente possíveis alterações em seu corpo técnico para avaliação, por parte do corpo clínico do COdont, se as alterações estão em conformidade com as regras editalícias.
- 15.4. Disponibilizar uniformes brancos, com identificação da empresa, para os funcionários que assumirão diariamente os postos de trabalho no COdont, conforme Norma regulamentadora - NR06/78, que trata sobre EPI.
  - 15.4.1. O uniforme será avental na cor branca, com botões e bolsos na frente.
  - 15.4.2. Inicialmente deverão ser fornecidas duas unidades, com reposição semestral, ou antes do prazo estabelecido, em caso de dano.
  - 15.4.3. Não estão incluídos danos por mau uso por parte do funcionário.
- 15.5. Fornecer, diariamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com o risco associado à prática de cada funcionário da CONCESSIONÁRIA, também conforme Norma regulamentadora - NR06/78.
  - 15.5.1. O EPI previsto é composto por gorro descartável, luvas plásticas ou de procedimento descartáveis, máscara facial descartável de tripla camada e máscara de filtro de carvão ativado para o preparo de soluções químicas.
  - 15.5.2. O EPI deverá cumprir a NR 6 do Ministério do Trabalho e ter o Certificado de Aprovação (CA) do Ministério da Saúde, quando couber, e a aprovação por membros da Comissão de Biossegurança do COdont.
- 15.6. Colocar em serviço apenas profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os trabalhadores se apresentarem no COdont, devidamente uniformizados conforme normas da ABNT e Ministério do Trabalho, portando crachá de identificação e com equipamento de proteção individual.
- 15.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e

tributários decorrentes da execução do contrato que ficarão exclusivamente a cargo da CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao CODont da PMMG pelos empregados da CONCESSIONÁRIA.

15.7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, bem como as adaptações, reformas e melhorias, em conformidade com as normas vigentes. As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias ficarão incorporadas ao imóvel e não serão objetos de ressarcimento ou reembolso, sem nenhum ônus para o CONCEDENTE.

15.7.1.1. Garantir que as adaptações, reformas e melhorias deverão estar em conformidade com as normas vigentes, incluindo as de proteção radiológica, mediante avaliação e autorização da CONCEDENTE.

15.8. Responsabilizar-se por todo material de consumo/mobiliário, informática e equipamentos necessários e utilizados para a realização das atividades tais como: equipamentos de proteção individual, uniformes e todos os insumos como compressas, algodão, gaze, esparadrapos, cones localizadores, hastes descartáveis de papel, inclusive o acondicionamento dos materiais de consumo, bem como a mão de obra necessária e utilizada para a realização dos exames, sem quaisquer ônus para o CONCEDENTE.

15.9. Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza e higienização, observando as leis, normas e resoluções vigentes da ANVISA e, ainda, pelas manutenções das partes hidráulicas, esgoto, alvenaria e elétrica das dependências utilizadas, que correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

15.10. Considerar as inovações tecnológicas de equipamentos, podendo-se prever a instalação de novos equipamentos ou softwares relativos aos equipamentos radiológicos e de informática a fim de evitar a obsolescência tecnológica.

15.11. Responsabilizar por todos e quaisquer despesas que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrentes, como despesas com fornecedores, pessoal, encargos sociais previdenciários, consertos ou reparos nos bens móveis/imóveis, utensílios e instalações, não podendo alterar as instalações físicas, salvo com as devidas autorizações do CONCEDENTE.

15.12. Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, cópia de toda documentação comprobatória referente aos direitos trabalhistas dos funcionários que desenvolvem suas atividades no CODont, juntando ainda cópia do ponto mensal dos funcionários.

15.13. Adquirir os equipamentos adequados ao funcionamento das atividades conforme especificado neste anexo do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019. Todos os equipamentos deverão estar em condições de realizar exames com alta qualidade de imagem, proporcionando segurança na interpretação das mesmas, visando diagnósticos precisos. Os aparelhos devem possuir contratos de manutenção preventiva e corretiva, sob responsabilidade e ônus total da CONCESSIONÁRIA.

15.14. Evitar realizar reparos, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos em horários de grande fluxo de atendimento, devendo ser executados, preferencialmente, nos horários noturnos e durante os fins de semana.

15.14.1. Tomar, de imediato, todas as providências para realizar exames em outra rede de atendimento em caso de impossibilidade, desde que a unidade da CONCESSIONÁRIA tenha a mesma raiz do CNPJ, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo transporte e suporte do paciente.

- 15.15. Entregar o imóvel, ao término do contrato, em perfeitas condições. As benfeitorias úteis realizadas mediante aprovação e autorização do CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, não gerando direito a retenção, exceção feita ao maquinário e equipamentos de propriedade da CONCESSIONÁRIA que não alterarem ou danificarem a estrutura ou demais componentes.
- 15.16. Fornecer crachás de identificação a todos os funcionários.
- 15.17. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, durante suas horas de trabalho, e comprometer-se para que estes mantenham o devido respeito e cortesia, tanto no relacionamento entre companheiros quanto no atendimento ao público interno e externo do CONCEDENTE, respeito estendido aos costumes e procedimentos militares da PMMG, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pelo fiscal do contrato, qualquer mão de obra cuja conduta seja inadequada/inconveniente ao objeto do contrato.
- 15.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social da sua mão de obra, acidentada ou com mal súbito. Os acidentes em serviços com material biológico deverão ser acompanhados pelo Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da CONCESSIONÁRIA.
- 15.19. Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento por parte da sua mão de obra, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e disciplinares internas do COdont.
- 15.20. Fornecer os endereços e telefones dos seus funcionários administrativos e da área de saúde à administração do COdont.
- 15.21. Realizar o gerenciamento de resíduos sólidos de saúde que deverá obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do COdont.
- 15.21.1. Acondicionar os resíduos coletados em sacos plásticos e recipientes próprios, conforme legislação vigente e suas alterações e serão fornecidos pela empresa vencedora do certame. Os resíduos serão coletados internamente pela equipe de limpeza e higienização do COdont, sendo coletados externamente de acordo com rotina de coleta do CONCEDENTE, devendo-se observar os horários previamente estabelecidos pela Coordenadoria Técnica do COdont para os serviços de coleta interna e externa de resíduos.
- 15.21.2. O controle do volume de resíduos coletados será realizado através da Planilha Mensal de Controle de Resíduos Coletados - Anexo IV-A, que deverá ser conferida pelo responsável da CONCESSIONÁRIA designado para esta função e assinada pelo Chefe do Almoxarifado do COdont.
- 15.22. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou instrumento equivalente.
- 15.23. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos causados ao COdont, a seus funcionários ou a terceiros, por sua culpa, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.
- 15.24. Adequar-se às normas da Comissão de Controle de Infecção do COdont e participar de treinamento anual sobre as rotinas e normas de biossegurança e a legislação pertinente.
- 15.25. Participar do programa de desinsetização e desratização trimestral realizado pelo COdont

- 15.26. Observar as regras de utilização de som que prejudique os trabalhos das unidades do COdont e a divulgação, por qualquer meio, de materiais e assuntos diversos, sem autorização formal da chefia do COdont.
- 15.27. Não fazer uso do nome do CONCEDENTE ou dele se utilizar para transação ou negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sem autorização prévia e formal.
- 15.28. Disponibilizar em seu quadro de pessoal um cirurgião-dentista, responsável técnico que responderá pelos serviços de radiologia, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a indicar previamente outro responsável caso este venha a se desligar dos quadros da empresa.
- 15.29. Atender todas as leis e normas exigidas para o funcionamento da empresa.
- 15.30. Realizar substituições no seu corpo clínico, apresentando novos currículos para conhecimento da Coordenadoria Técnica do COdont, quando necessário.
- 15.31. Possuir em seu quadro de funcionários efetivos, a ser comprovado no início da execução das atividades da contratação, os seguintes profissionais:
  - 15.31.1. Técnicos ou tecnólogos em radiologia, especializados para a realização de exames sob orientação odontológica de um dentista radiologista.
  - 15.31.2. Funcionários responsáveis pelos serviços de digitação, recepção e secretariado, possuidores de cursos de qualificação e experiência nas respectivas áreas. Deverão possuir também funcionários para realização de limpeza, higienização e desinfecção do setor, devidamente treinados para trabalhar na área de saúde.
- 15.32. Possuir condições de manter registros de todos os usuários atendidos, com o horário de chegada e saída e os exames realizados. Estes registros servirão para amparar legalmente o serviço.
- 15.33. Respeitar todas as normas de radioproteção estabelecidas pela Portaria SVS/MS nº 453/98 - ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- 15.34. Utilizar dosímetros individuais, diariamente, com leitura mensal por empresa idônea, CONCESSIONÁRIA e cadastrada para esta finalidade.
- 15.35. Os dosímetros serão armazenados em local adequado, dentro do setor, onde deverão permanecer, na ausência do funcionário.
- 15.36. Realizar monitorização de área, mensalmente, também por meio de dosímetros específicos para esta finalidade, dispostos no ambiente.
- 15.37. Realizar medição de todos os equipamentos emissores de radiações ionizantes, conforme a prevê a Portaria SVS/MS nº 453/98 - ANVISA.
- 15.38. Responsabilizar-se pelo sistema de climatização de todas as áreas utilizadas sem nenhum ônus para a CONCEDENTE
- 15.39. Apresentar a relação descritiva dos equipamentos e pessoal técnico especializado e treinado, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 15.40. Apresentar a relação dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pela realização das atividades, com os respectivos currículos e certificados de títulos na especialidade de cada componente de seu corpo clínico, para verificação por parte da assessoria técnica do CONCEDENTE, que poderá convidar o responsável técnico

do corpo clínico da CONCESSIONÁRIA para esclarecimentos. Além dos currículos e certificados, serão exigidos da CONCESSIONÁRIA os documentos listados abaixo:

- 15.40.1. Certificado de Cadastro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, válidos nos respectivos conselhos de classe.
- 15.40.2. Certidão de regularidade de cada profissional que irá operar os equipamentos de radiação ionizante em seus respectivos conselhos.
- 15.40.3. Licença de funcionamento e alvará sanitário da empresa licitante, expedidos pelo órgão Municipal, com prazo de validade em vigor na data da abertura das propostas.
- 15.40.4. Prospectos e/ou manuais contendo as especificações técnicas dos aparelhos e equipamentos emissores de radiação ionizante, devidamente certificados nos termos da Portaria SVS/MS nº 453/98 - ANVISA, mencionados no item 13.41 e, caso sejam usados, do laudo radiométrico, com validade prevista em lei.
- 15.41. Realizar DECLARAÇÃO de que disponibilizará em seu quadro de funcionários efetivos os profissionais que deverão cumprir os horários e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, conforme a seguir:
  - 15.41.1. Técnicos ou tecnólogos em radiologia para realização dos exames em todas as áreas deste edital, sob orientação do cirurgião-dentista. Os mesmos devem estar inscritos regularmente no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR/MG. Estes deverão ser em número suficiente para o serviço e ser em número e qualidade suficiente para o adequado atendimento e satisfação dos usuários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM, cuja relação deverá ser apresentada no início da vigência do contrato. Trabalharão nos períodos de 07h00min às 21h30min, de segunda à sexta-feira. Os técnicos ou tecnólogos em radiologia deverão possuir dosímetros individuais providenciados pela empresa CONCESSIONÁRIA.
  - 15.41.2. Funcionário responsável pela limpeza e higienização das áreas físicas da Clínica de Radiologia do CODont que deverá utilizar paramentação adequada para o serviço. O número deverá ser em quantidade e qualidade suficiente para o adequado atendimento e satisfação dos usuários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM.
  - 15.41.3. Funcionários responsáveis pela digitação, secretaria e recepção, com cursos, qualificação e experiência nas respectivas funções, em quantidade e formação suficiente para o adequado atendimento e satisfação dos usuários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM, trabalhando no período de 07h00min às 21h30min, de segunda à sexta-feira.
- 15.42. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONCEDENTE decorrente de vício na qualidade dos produtos/serviços fornecidos.
- 15.43. Apresentar os atestados/declarações abaixo:
  - 15.43.1. Declaração de compromisso da licitante na disponibilidade de funcionários responsáveis pela digitação, recepção e secretariado possuidores de cursos de qualificação e experiência nas respectivas áreas.
- 15.44. Declaração de que se submete aos preceitos da Portaria SVS/MS nº 453/98 – ANVISA, de 01/06/98, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências, apresentando os seguintes documentos:
  - 15.44.1. Relatório de levantamento radiométrico;
  - 15.44.2. Programa de garantia de qualidade, incluindo;



- a) memorial descritivo do serviço;
- 15.44.3. Programa de proteção radiológica, incluindo:
- a) Relação nominal de toda a equipe, suas atribuições e responsabilidades, com respectivas qualificações e carga horária;
  - b) Instruções a serem fornecidas por escrito à equipe, visando a execução das atividades em condições de segurança;
  - c) Programa de treinamento periódico e atualização de toda a equipe;
  - d) Sistema de sinalização, avisos e controle das áreas;
  - e) Programa de monitorização de área incluindo verificação das blindagens e dispositivos de segurança;
  - f) Programa de monitoração individual e controle de saúde ocupacional;
  - g) Descrição das vestimentas de proteção individual, com respectivas quantidades por sala;
  - h) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Raios-X e processadoras, renovável a cada 4 (quatro) anos.
- 15.45. Declarar que fornecerá uma cópia do monitoramento mensal individual e do ambiente que deverá ser repassada à Comissão de Biossegurança do CODont, para controle e acompanhamento.
- 15.45.1. A data da entrega da declaração prevista no item anterior será definida no início das atividades.
- 15.45.2. Responsabilizar-se pelo controle de dosimetria de todos os integrantes do corpo clínico.
- 15.46. Nomear funcionário responsável pelas atividades, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este funcionário terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes, bem como para representá-la na execução do contrato, conforme estabelece o art. 68 de Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.47. Manter com rigorosa pontualidade o pagamento de seus funcionários e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- 15.48. Apresentar ao CSC-SAÚDE, durante todo o prazo de vigência do contrato, à medida que for vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 15.49. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.
- 15.50. Responsabilizar-se pela frequência, cumprimento e registro no ponto dos horários estabelecidos, inclusive horário de intervalo e, ainda, pela permanência dos funcionários em serviços.
- 15.50.1. É vedada a permanência dos funcionários nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho.
- 15.51. Incumbir-se de substituir imediatamente, sem ônus para o CONCEDENTE, os funcionários que se afastarem por licença médica, férias ou que não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo, de maneira que, em momento algum, o serviço sofra interrupções, sob pena de notificação.
- 15.52. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas do CONCEDENTE em relação à prevenção de acidentes.

- 15.53. Responsabilizar-se, integralmente, pela troca dos materiais ou equipamentos mantidos nas dependências do CODont, ficando estabelecido que não caberá qualquer responsabilidade ao CONCEDENTE sobre os materiais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 15.54. Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento por parte da sua mão de obra, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e disciplinares internas do CODont.
- 15.54.1. Em hipótese alguma haverá relação de subordinação e pessoalidade e, ainda, vínculo empregatício entre a mão de obra da CONCESSIONÁRIA e servidores do CODont.
- 15.55. Administrar e responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos encargos sociais, trabalhistas, impostos, tributos, salários, vale-transporte, seguro de vida em grupo, desde o início da prestação de serviços até quando viger o contrato, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não possuem nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE.
- 15.56. Assumir, relativamente a seus empregados, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências do CONCEDENTE, uma vez que o CONCEDENTE não mantém com esses empregados qualquer vínculo empregatício.
- 15.57. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, quaisquer tipos de relatórios para dirimir dúvidas.
- 15.58. Efetuar o pagamento das despesas com telefone e internet, junto às empresas prestadoras destes serviços, comprometendo-se ainda a apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação das despesas supracitadas, visando ao exercício da fiscalização por parte do CONCEDENTE quanto ao cumprimento das exigências contratuais.
- 15.59. Responsabilizar-se por quaisquer instalações ou adaptações necessárias para o uso pretendido.
- 15.60. Arcar com as despesas de manutenções futuras das edificações que se fizerem necessárias, ou mesmo fora delas, caso haja algum dano decorrente de suas atividades.
- 15.61. Zelar pela limpeza, vigilância, conservação e manutenção do bem objeto da permissão de uso.
- 15.62. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica.
- 15.63. Capacitar seus funcionários para usar adequadamente a água.
- 15.64. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água determinados pelo CONCEDENTE.
- 15.65. Designar responsáveis para atuar como facilitadores de mudança de comportamento dos seus funcionários.
- 15.66. Devolver a área da concessão administrativa ao CODont em perfeito estado de uso e desocupado por motivo de rescisão ou término do contrato, devendo o CONCEDENTE, no ato do recebimento, emitir e assinar recibo de chaves e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.
- 15.67. Tomar providências se constatado culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA em caso de paralisações dos serviços prestados, encaminhando os pacientes para unidade própria ou de terceiros para a realização de exames (marcação e orientações sobre o preparo do paciente, dentre outros), sem ônus para o CONCEDENTE.
- 15.68. Armazenar as imagens e laudos de acordo com a legislação vigente, obrigando-se ainda pela manutenção dos arquivos citados, mesmo após o término do contrato.
- 15.68.1. Disponibilizar as imagens dos serviços de radiologia odontológica digital via Webservice, catalogando-as através do nome do paciente, número de matrícula do paciente, data de realização da radiografia

odontológica digital, nome do cirurgião-dentista solicitante, para que as imagens possam ser adicionadas ao Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP e ao SIGAS do IPSM.

- 15.69. Observar que em hipótese alguma o desconhecimento das funções operacionais poderá ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular do serviço prestado.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 16.1. Ceder à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Edital do Pregão, as instalações físicas, eximindo-se da conservação, higienização e/ou ampliações do espaço físico disponibilizado.
- 16.2. Designar Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme prevê este Termo de Referência e o instrumento contratual.
- 16.3. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA irregularidades manifestadas na execução do contrato para as providências decorrentes.
- 16.4. Fiscalizar o consumo de energia elétrica e água.
- 16.5. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja conduta seja considerada inconveniente e não se adequar às normas internas do serviço.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA disporá de até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, para adaptação do espaço físico onde funcionará a Clínica de Diagnóstico por Imagem na Área de Radiologia Odontológica Digital, instalação dos equipamentos necessários e início de suas atividades, sempre em conformidade com as exigências editalícias.
- 17.1.1. O prazo descrito no item anterior poderá ser dilatado mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA e autorização do CONCEDENTE, desde que não haja prejuízo para os pacientes atendidos no COdont.
- 17.2. A instalação da Clínica de Diagnóstico por Imagem na Área de Radiologia Odontológica Digital pela CONCESSIONÁRIA será acompanhada pelos profissionais designados, assessorados pelo radiologista e pelo engenheiro clínico que integram o corpo técnico deste certame, que deverão apresentar ao Chefe do COdont laudo técnico comprovando o cumprimento dos requisitos constantes do edital.
- 17.2.1. A assessoria técnica indicada no item anterior realizará vistoria para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais. Caso ocorram vícios, defeitos ou incorreções a CONCESSIONÁRIA deverá corrigi-los, às suas expensas, conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.3. O CONCEDENTE reserva-se o direito de não receber o objeto da licitação em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, sob pena de rescisão contratual.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1. O CONCEDENTE acompanhará e fiscalizará a execução de todas as cláusulas e condições do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo designados para esses encargos funcionários indicados pelo Chefe do COdont, juntamente com as respectivas assessorias técnicas, os quais providenciarão as anotações

de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato em registro próprio, nos termos do § 1º do citado artigo 67, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 18.2. Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, o CONCEDENTE elege como seu fiscal do contrato o militar na função de Chefe a Coordenadoria Técnica do COdont.
- 18.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.4. Para auxiliar na fiscalização da execução do contrato o CONCEDENTE elegerá 03 fiscais técnicos que atuarão nos turnos das clínicas C.Odont, como auxiliares do Fiscal do Contrato.
- 18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, neste ato representado pelo oficial na função de Chefe do COdont, para a adoção de medidas convenientes em tempo hábil.
- 18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.
- 18.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela Administração, na própria empresa da CONCESSIONÁRIA, para representá-la na execução do contrato.

## **19. DO MANEJO DE RESÍDUOS**

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a obedecer todas as normas do Setor de Gerenciamento de Resíduos e da Comissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do COdont referentes ao manejo seguro e adequado dos resíduos gerados durante e após a execução de suas atividades dentro do COdont, ou seja, fica responsável pela segregação, acondicionamento e transporte interno para o abrigo temporário, obedecendo às exigências estabelecidas nas legislações pertinentes (RDC ANVISA 306/2004; Resolução CONAMA 275/2001; 358/2005, ABNT NBR 10004:2004, 9191:2008; 7500:2013; Decreto Municipal nº 16.509/2016) ou que vierem a substituí-las.
- 19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar esforços para minimizar o volume de resíduos gerados, segregar resíduos com potencial à reciclagem, encaminhar adequadamente e com segurança os resíduos de saúde para que seja feita a coleta pelas funcionárias da empresa que fazem a coleta dos resíduos de serviços de saúde - RSS do C.Odont até o abrigo externo, promovendo a saúde, a segurança do trabalhador e do meio ambiente.
- 19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) na área da clínica de radiologia e qualquer dúvida será encaminhada à Comissão Permanente do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do COdont .
- 19.4. Todos os profissionais que trabalhem no serviço, mesmo os que atuem temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). O treinamento deve abordar os itens exigidos pelo capítulo VII, item 20, da RDC ANVISA Nº 306/2004 e ficará sobre a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- 19.4.1. Os comprovantes de capacitação e treinamento dos seus funcionários e/ou dos funcionários de eventuais firmas prestadoras de serviços deverão ser enviados à Comissão de Gerenciamento de Resíduos (Coordenadoria Técnica do COdont) logo após o término do treinamento.
- 19.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um de seus funcionários como responsável pelo envio de informações e esclarecimentos para o Setor de Gerenciamento de Resíduos e a Comissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos. Esse funcionário deverá ser, preferencialmente, aquele que acompanha as atividades do objeto deste Termo de Referência.
- 19.6. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, no que diz respeito ao manejo dos resíduos de saúde, ficarão sujeitos à vistoria acerca das exigências estabelecidas nas legislações pertinentes citadas no item 17.1 ou àquelas que vierem a substituí-las.
- 19.6.1. As vistorias serão periódicas, realizadas pelo Setor de Gerenciamento de Resíduos do CONCEDENTE, para averiguação do cumprimento das orientações quanto ao manejo dos resíduos estabelecidas no PGRSS do COdont e legislação ambiental aplicável. As não conformidades detectadas serão encaminhadas ao fiscal do contrato para que solicite as correções à CONCESSIONÁRIA. Em caso de não resolução da pendência ou reincidência, o fiscal do contrato notificará a CONCESSIONÁRIA fixando-lhe prazos para promover as correções, estando a CONCESSIONÁRIA passível de aplicação de penalidades, inclusive rescisão contratual.
- 19.7. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a aquisição de insumos necessários para a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos, tais como: lixeiras, sacos plásticos, carros coletores para o armazenamento temporário e transporte interno dos resíduos. Todos os insumos e materiais utilizados pela CONCESSIONÁRIA no manejo dos resíduos deverão estar em conformidade com a padronização descrita no PGRSS do COdont implantado conforme legislações vigentes. Tal padronização será apresentada na visita técnica.
- 19.7.1. Os carros coletores utilizados no transporte interno de resíduos e as lixeiras devem possuir tampa, identificação de acordo com o tipo de resíduo a ser acondicionado e o nome da empresa. Além disso, devem ser de cores padronizadas conforme descrição do PGRSS do COdont.
- 19.8. O transporte interno dos recipientes deve ser realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário. Os carros de coleta devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e providos de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondadas, rodas revestidas de material que reduza o ruído. Também devem possuir identificação de acordo com o tipo de resíduo acondicionado e o nome da empresa, em local visível.
- 19.9. As lixeiras devem ser constituídas de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual (pedal). A capacidade dos recipientes deve atender a geração do setor. Além disso, todas as lixeiras devem possuir identificação de acordo com o tipo de resíduo acondicionado e o nome da empresa, em local visível.
- 19.10. Os sacos plásticos deverão ser constituídos de material resistente à ruptura, vazamento e serem impermeáveis, conforme NBR 9191:2008 da ABNT. Deve ser respeitada a capacidade de cada saco, mas observando também a saúde e segurança do trabalhador que realizará o manejo dos resíduos.
- 19.10.1. As cores dos sacos e das lixeiras deverão seguir o descrito no PGRSS do COdont, implantado conforme o código de cores previsto na Resolução CONAMA nº 275/2001.

- 19.10.2. Os sacos plásticos com os resíduos gerados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser mantidos dentro dos carros coletores, até o momento do transporte desses resíduos para o abrigo externo do CONCEDENTE, devendo-se respeitar a capacidade dos carros coletores. É proibido o acondicionamento dos sacos diretamente no piso do abrigo de resíduos ou sobre os carros coletores. O transporte dos resíduos para o abrigo externo do CODont deverá obedecer ao fluxo e aos horários estabelecidos pelo CONCEDENTE. Durante o traslado dos resíduos os carros coletores devem permanecer com as tampas fechadas.
- 19.11. Os efluentes líquidos gerados pela higienização dos ambientes utilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como da lavagem das lixeiras e dos carros coletores, deverão ser obrigatoriamente direcionados à rede de esgoto, nunca em pátios ou áreas externas.
- 19.12. Os produtos usados na limpeza (detergentes, sabões, saneantes, desinfetantes, etc) deverão ser biodegradáveis. Uma cópia das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos usados deverá ser entregue no Setor de Gerenciamento de Resíduos do CODont até 30 (trinta) dias após o início das atividades e sempre que algum produto for substituído.
- 19.13. Os resíduos líquidos, que não ofereçam risco à saúde e ao meio ambiente, podem ser descartados em rede de esgoto, sendo vedado o descarte em sacos plásticos ou em lixeiras destinadas a resíduos sólidos.
- 19.14. Materiais recicláveis: a CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas de minimização, tais como redução de geração e coleta seletiva. Outras ações poderão ser estabelecidas pela Comissão do PGRSS.
- 19.15. Lâmpadas: as lâmpadas queimadas, inteiras ou quebradas, devem ser embaladas em papelão e entregues ao encarregado, que as acondicionará no abrigo externo para resíduos do grupo B (químicos). Em hipótese alguma as lâmpadas poderão ser descartadas como resíduo comum ou serem acondicionadas no abrigo externo, junto com os demais resíduos.
- 19.16. Pilhas e baterias: o descarte de pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos deve ser feito de acordo com o procedimento estabelecido no PGRSS do CODont, elaborado com base na RDC ANVISA nº 306/2004 e na Resolução CONAMA nº 401/2008.
- 19.17. Os custos decorrentes das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS gerados pela CONCESSIONÁRIA durante a prestação de serviços no CODont serão repassados para a CONCESSIONÁRIA.
- 19.17.1. Os resíduos dos grupos “A”, “B”, “D” e “E” gerados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser pesados diariamente, conforme rotina de coleta do CONCEDENTE, constatando-se o volume de resíduos apurados.
- 19.17.2. O controle do volume de resíduos coletados será realizado através da Planilha Mensal de Controle de Resíduos Coletados - Anexo IV-A, que deverá ser conferida pelo responsável da CONCESSIONÁRIA designado para esta função e assinada pelo Chefe do Almoarifado do CODont, observando-se as demais cláusulas especificadas no Anexo XIII do presente edital, sob a supervisão da Comissão de Biossegurança do CODont.

## **20. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: RELAÇÃO DO LOTE DO TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO**

- 20.1. Conforme critério de julgamento que será o de MAIOR PREÇO OBTIDO PELO PAGAMENTO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO A SER UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA DE RADIOLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO

ODONTOLÓGICO DA PMMG, existente no Anexo I, ofertado por lote, no valor não inferior a R\$1.597,87 (um mil e quinhentos reais e oitenta e sete centavos) numérico e por extenso.

- 20.2. As informações da tabela abaixo foram extraídas dos valores referentes à média mensal dos serviços executados nos últimos 12 (doze) meses:

**QUADRO VALOR ESTIMADO MENSAL**

OTE	CÓD SIAD	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL – CATMS/SEPLAG	QTD	VALOR DA TABELA SISAU (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
01	76589	Raio-x periapical / Raio-X Bite-Wing	2.785	7,00	19.495,00
03	76600	Raio-X panorâmica	194	28,29	5.488,26
<b>Total Geral</b>			<b>2979</b>		<b>24.983,26</b>

- 20.3. Caberá ao licitante vencedor do certame atender aos critérios estabelecidos pelo edital do IPSM para credenciamento e conhecer os procedimentos de autorização e Tabela de Honorários Profissionais de Odontologia do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM.

## 21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 21.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

Andrea Gomes Prates, Ten Cel QOS  
**Responsável Técnico**

( ) De acordo

André Luiz Dias Machado, Ten Cel PM  
**Chefe do Centro Odontológico da PMMG**

**ANEXO 1A**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS**

**ITEM 1 - APARELHO PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL**

**QUANTIDADE: 02 (dois)**

- a) Equipamento de raios-x para diagnóstico odontológico em pacientes adultos e pediátricos;
- b) Deverá possibilitar a obtenção de imagens radiológicas odontológicas digitais através de aparelhos de raios-x analógicos convencionais (CR) ou através de equipamentos digitais de Radiografia Direta (DR);
- c) Os equipamentos de raios-x periapical quando do tipo convencional analógico (CR) deverão utilizar películas, placas de fósforo ou dispositivo similar e leitora (scanner digitalizador) para possibilitar a aquisição, geração e transferência de imagens a serem processadas em sistema digital com resolução e qualidade para diagnóstico odontológico;
- d) Deverá ser dotado de no mínimo dois focos selecionáveis pelo usuário e tubo em conformidade à norma IEC-60.336;
- e) Equipado com gerador de alta frequência;
- f) Possibilitar o ajuste de correntes e tensões do tubo;
- g) Possibilitar o ajuste do tempo de exposição;
- h) Deverá possibilitar meios de impressão da imagem radiográfica através de filme e ou tecnologia digital (Ex: arquivo digital ou CD);
- i) Alimentação elétrica em 127 ou 220 VAC – 60 Hz;
- j) O equipamento deverá possuir Registro na ANVISA;
- k) Possibilitar a instalação e o uso em conformidade à Portaria 453, de 01/06/1998 – Diretrizes básicas de proteção radiológica – Ministério da saúde.

**ITEM 2 - APARELHO PARA RADIOGRAFIA PANORÂMICA**

**QUANTIDADE: 01 (um)**

- a) Equipamento de raios-X para diagnóstico odontológico em pacientes adultos e pediátricos;
- b) Deverá possibilitar a obtenção de imagens radiológicas odontológicas digitais através de aparelhos de raios-x analógicos convencionais (CR) ou através de equipamentos digitais de Radiografia Direta (DR);
- c) O aparelho de radiografia panorâmica quando do tipo convencional analógico (CR) deverá utilizar películas ou placas de fósforo e leitora (Scanner) para possibilitar a aquisição, geração e transferência de imagens a serem processadas em sistema digital com resolução e qualidade para diagnóstico odontológico;
- d) Equipado com gerador de alta frequência;
- e) Ponto focal em conformidade com a IEC 336/82;
- f) Possibilitar o ajuste de correntes e tensões do tubo;
- g) Possibilitar o ajuste do tempo de exposição;
- h) Deverá possibilitar meios de impressão da imagem radiográfica através de filme e ou tecnologia digital (arquivo, CD, etc);
- i) Alimentação elétrica em 127 ou 220 VAC – 60 Hz;
- j) O equipamento deverá possuir Registro na ANVISA;



k) Possibilitar a instalação e o uso em conformidade à Portaria 453, de 01/06/1998 – Diretrizes básicas de proteção radiológica – Ministério da saúde.

**Observação: Os aparelhos de Raios-X Periapical e Panorâmico devem ser providos de recurso de radioproteção, compatibilidade aos equipamentos de informática e software pertinentes e possibilitar a sua instalação nas áreas disponibilizadas para a sua utilização.**

### **ITEM 3 - CADEIRA PARA APOIO AO PROCEDIMENTO DE RAIOS-X**

#### **QUANTIDADE: 02 (Duas)**

- a) Cadeira para uso em exames de Raios-X para diagnóstico odontológico;
- b) Deverá possibilitar o posicionamento de pacientes adultos e pediátricos para a obtenção de imagens radiológicas através do uso de aparelhos de raios-x odontológico;
- c) Equipamento automático com comandos de fácil acesso ao operador e acionamento através de teclas, pedal remoto ou dispositivo similar.
- d) Deverá facilitar a operação dos movimentos de posicionamento do paciente no assento e no encosto, possuir cabeceira articulada, apoio para braços, apoio para os pés e posição trendelenburg no encosto;
- e) Movimentos acionados eletricamente por motor de baixo nível de ruído;
- f) Dimensões para acomodar pacientes adultos e pediátricos;
- g) Alimentação elétrica em 127 ou 220 VAC – 60 Hz.
- h) O equipamento deverá possuir Registro na ANVISA.

### **ITEM 4 - IMPRESSORA DE IMAGEM RADIOLÓGICA**

#### **QUANTIDADE: 01 (uma)**

- a) Impressora de imagens radiológicas com qualidade de impressão e resolução para possibilitar diagnósticos odontológicos, através de software de processamento de imagens digitais;
- b) Impressão a seco através de impressão térmica direta de imagem em preto e branco;
- c) Deverá ser compatível ao sistema de processamento digital de imagens instalado e possibilitar a impressão de imagens radiológicas digitais;
- d) O equipamento deve possibilitar comunicação por protocolo DICOM;
- e) Possibilitar interface para conexão em rede;
- f) Resolução mínima de 320 ppi (pixels por polegada);
- g) Possibilitar a impressão de filmes nos seguintes formatos: 8x10” ; 10x12” ; 11x14” ; 14x14” e 14x17” polegadas.
- h) Alimentação elétrica em 127 ou 220 VAC – 60 Hz.
- i) O equipamento deverá possuir Registro na ANVISA;
- j) Possibilitar a instalação e o uso em conformidade à Portaria 453, de 01/06/1998 – Diretrizes básicas de proteção radiológica – Ministério da saúde.

**ANEXO 1B**

**SISTEMA DE SAÚDE PMMG-CBBM-IPSM-SISAU  
RELATÓRIO DE FATURAMENTO DE ATENDIMENTOS**

Número		
Data	CPF/CNPJ:	Nome:
Prestador		
Tipo de Atendimento		
Período		
Quantidade Atendimentos		
Valor Total		

**ATENDIMENTOS CONTIDOS NA FATURA**

Nº	Beneficiário	Data	Benefícios Concedidos	Incluído	Valor
<b>TOTAL</b>					

Data	Prestador
__/__/__	



**ANEXO 1D**  
**MEMORIAL TÉCNICO**

**1. DESCRIÇÃO DE SALAS**

1.1. SALA 1: PANORÂMICA

Espaço físico de 6,14 m<sup>2</sup> (seis metros e quatorze centímetros quadrados), com parede interna de 2,0 m (dois metros) de altura, com uma pia em granito de bojo oval em louça, torneira e saboneteira em inox, uma bancada em granito de 65 cm (sessenta e cinco centímetros), 09 (nove) pontos de energia e 02 (duas) lâmpadas fluorescentes.

1.2. SALA 2: PERIAPICAL 2

Espaço físico de 4,60 m<sup>2</sup> (quatro metros e sessenta centímetros quadrados), com parede interna de 2,0 m (dois metros) de altura, com uma pia em granito e bojo oval em louça, torneira e saboneteira em inox, uma bancada em granito de 65 cm (sessenta e cinco centímetros), 06 (seis) pontos de energia, 02 (duas) lâmpadas fluorescentes e uma porta de correr em ferro de 95 cm x 2,0m (noventa e cinco centímetros por dois metros), com maçaneta em aço.

1.3. SALA PERIAPICAL 3

Espaço físico de 6,30 m<sup>2</sup> (seis metros e trinta centímetros quadrados), com parede interna de 2,0 m (metros) de altura, com uma pia em granito e bojo oval em louça, torneira e saboneteira em inox, uma bancada em granito de 65 cm (sessenta e cinco centímetros), 06 (seis) pontos de energia e duas lâmpadas fluorescentes.

1.4. SALA 4: COPA

Espaço físico de 6,0 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), com parede interna de 2,0m (metros) de altura, um tanque em inox de 63 cm x 50 cm (sessenta e três centímetros por cinquenta centímetros) e torneira em inox, 09 (nove) pontos de energia e 02 duas lâmpadas fluorescentes.

1.5. ANTE SALA

Espaço físico de 9,44 m<sup>2</sup> (nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), com parede interna de 2,0 m (dois metros) de altura, com um guichê e bancada em mármore e vidro de 56 cm x 97 cm (cinquenta e seis centímetros por noventa e sete centímetros) e uma porta com mola de 2,0 m x 80 cm (dois metros por oitenta centímetros), 04 (quatro) pontos de energia e 04 (quatro) lâmpadas fluorescentes.

1.6. CORREDOR

Espaço físico de 4,73 m<sup>2</sup> (quatro e setenta e três centímetros quadrados) em cerâmica, com uma porta em madeira com mola de 2,0 m x 0,60 cm (dois metros por sessenta centímetros), com visor em vidro de 0,40 cm x 0,45 cm (quarenta centímetros por quarenta e cinco centímetros).

1.7. RECEPÇÃO

Espaço físico de 5,40 m<sup>2</sup> (cinco metros e quarenta centímetros quadrados), com um balcão de atendimento em granito e bancada de 3,0 m x 1,15 m x 27 cm (três metros por um metro e quinze centímetros e por vinte e sete centímetros), guichê para 02 (dois) atendimentos em vidro de 3,0 m x 0,63 cm (três metros por setenta e três centímetros), uma mesa em granito de 3,0 m x 70 cm (três metros por setenta centímetros), 01 (um) ponto de rede e 01 (um) ponto de energia. A parede interna lateral apresenta pequenas infiltrações.

**2. ESTADO GERAL DO ESPAÇO FÍSICO**

O espaço físico objeto da presente permissão onerosa de uso apresenta o seguinte estado de conservação:

- 2.1. ACABAMENTO: Todas as paredes internas são baritadas e os tetos em forro em gesso, pintados com tinta látex de 1ª linha. As portas e janelas estão pintadas com tinta a óleo.
- 2.2. TRINCOS, FECHADURAS: Estão em bom estado de conservação e funcionamento.
- 2.3. PARTE HIDRÁULICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento.
- 2.4. PISOS E AZULEJOS: Os pisos são em cerâmica clara 40 cm x 40 cm. Os rodapés são em cerâmica de 10 cm e estão em bom estado de conservação.
- 2.5. PARTE ELÉTRICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento.
- 2.6. VIDRAÇAS: Os vidros das janelas e basculantes não apresentam nenhum trincado.

Vistoriado o imóvel acima descrito foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, assim a permissionária se compromete a devolvê-lo, findo o prazo, mediante vistoria final.

Conforme previsto no instrumento convocatório qualquer alteração, reforma e melhoria no espaço físico do imóvel deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo Fiscal do Contrato do CSC-SAÚDE da PMMG e será custeada exclusivamente pela permissionária, não sendo cabível ressarcimento ou reembolso a este título.

**ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL****PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL 02/2019**

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		VALOR DA PROPOSTA(R\$)	
A presente licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, no Centro Odontológico da Polícia Militar (C.Odont.), numa área fechada de 42,61m <sup>2</sup> , destinados à exploração de atividade econômica de clínica de radiologia odontológica, para atendimento ao público logístico e previdenciário da PMMG, sendo permitido atender outros convênios e particulares que façam parte do rol da clientela da CONCESSIONÁRIA.			
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.			
Declaro que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.			
Data e local.			
_____ Assinatura do Representante Legal da Empresa			

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_

, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como \_\_\_\_\_, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: A presente licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, no Centro Odontológico da Polícia Militar (C.Odont.), numa área fechada de 42,61m², destinados à exploração de atividade econômica de clínica de radiologia odontológica, para atendimento ao público logístico e previdenciário da PMMG, sendo permitido atender outros convênios e particulares que façam parte do rol da clientela da CONCESSIONÁRIA.

Atestamos, para fins de participação no Pregão nº 02/2019 CSC-Saúde, na forma presencial, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, apresentou o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, que efetuou a visita técnica nas dependências e instalações do Centro Odontológico, situado à Av. Do Contorno nº 3.300 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG. Agendamento : Telefone:3307-0470/3307-0428

Belo Horizonte, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico



**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Ao  
Centro Odontológico  
Belo Horizonte – MG

Referência.: Pregão nº \_\_\_\_\_/2019. Objeto: A presente licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, no Centro Odontológico da Polícia Militar (C.Odont.), numa área fechada de 42,61m<sup>2</sup>, destinados à exploração de atividade econômica de clínica de radiologia odontológica, para atendimento ao público logístico e previdenciário da PMMG, sendo permitido atender outros convênios e particulares que façam parte do rol da clientela da CONCESSIONÁRIA.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, não ter realizado a visita técnica ao \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_.

Belo Horizonte, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

**ANEXO VI**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019 DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CENTRO ODONTOLÓGICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CODONT E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ nº. < >, por intermédio do Centro Odontológico da Polícia Militar – CODONT, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. do Contorno, nº 3.300, bairro Santa Efigênia, doravante denominada CONCEDENTE neste ato representado pelo <inserir cargo do representante legal>, Sr.<a><inserir nome do representante legal>, brasileiro<o/a>, portador da Cédula de Identidade no. < >- SSP/MG e do CPF nº. , e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP no \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/MG e do CPF nº \_\_\_\_\_, ora denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si ajustado o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, <inserir demais legislações pertinentes, se necessário> e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Este contrato será regido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Leis Federais nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Leis Estaduais nº 14.167, de 10 de Janeiro de 2002, nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 18 de Abril de 2008, nº 45.902, de 27 de Janeiro de 2012, e alterações, nº 47.437, de 26 de Junho de 2018, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018; pela Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 8.727 de 21 de setembro de 2012, nº 8.898 de 14 de junho 2013; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 06 de Julho de 2016; pelas Resoluções SEPLAG nº 58, de 30 de Novembro de 2007, e nº 93, de novembro de 2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, no Centro Odontológico da Polícia Militar (C.Odont.), numa área fechada de 42,61m<sup>2</sup>, destinados à exploração de atividade econômica de clínica de radiologia odontológica, para atendimento ao público logístico e previdenciário da PMMG, sendo permitido atender outros convênios e particulares que façam parte do rol da clientela da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO**

2.1. O valor mensal da concessão de uso a ser pago pela Concessionária é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), devendo ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia útil útil do mês subsequente, exigível a partir do primeiro mês contado da data de assinatura do contrato e valor anual de R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

- 3.1. A Concessão Administrativa de Uso do Espaço Público, objeto deste Contrato, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. Os valores contratados, não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O valor mensal da Concessão Administrativa de Uso do Espaço Público, objeto deste Termo de Referência, referente à competência vincenda deverá ser pago pela Concessionária diretamente ao Concedente, mediante DAE - Documento de Arrecadação Estadual, em nome do Centro Odontológico conforme especificado no Termo de Referência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento (DAE).
- 4.2. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

- 5.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

- 6.1. As SANÇÕES referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONCEDENTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 8.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 8.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
  - 8.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
  - 8.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Concedente;
  - 8.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Concedente, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Concedente dos benefícios da competição livre e aberta;
  - 8.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

8.2.5. “prática obstrutiva” significa:

8.2.1.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Concedente ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

8.2.1.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Concedente ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

8.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

8.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - ANTINEPOTISMO**

9.1. É vedado a utilização, na execução das atividades, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.3. Indenizações e multas.

11.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade da CONCEDENTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONCEDENTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente às testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS: